



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 159/97 DE 03 DE JULHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E

DA INDICAÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Monte Carlo, o qual terá composição e atribuições devidamente fixadas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal criado por esta Lei, terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros e as suas decisões e deliberações serão tomadas e baixadas sob forma de resolução.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DE INDICAÇÃO E DO MANDATO

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O Conselho Municipal criado por esta Lei, será composto de 7 (sete) membros indicados ao Prefeito Municipal, pertencentes aos seguintes órgãos, entidades e seguimentos:

I - um representante de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - um representante dos diretores das escolas públicas sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental;



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 159/97 DE 03 DE JULHO DE 1997

FL. 02

IV - um representante dos professores das escolas públicas sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental;

V - um representante dos pais dos alunos que frequentam as escolas públicas sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental;

VI - um representante dos alunos que frequentem as escolas públicas sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental;

VII - um representante dos servidores das escolas públicas sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental;

Art. 4º - Os membros do Conselho, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e seguimentos relacionados no Artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo.

Parágrafo 1º - Uma vez realizada a indicação dos membros pelos órgãos, entidades e seguimentos relacionados no Artigo 3º desta Lei, os conselheiros efetivos elegerão entre si, por maioria absoluta, o Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 2º - Para cada conselheiro efetivo, será indicado e nomeado um respectivo suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução e reeleição de qualquer um de seus membros para o mandato subsequente.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e o exercício do cargo de conselheiro, será considerado com prestação de serviço relevante ao Município.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º - Ao Conselho criado por esta Lei, compete:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros de Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - supervisionar a relação do censo educacional anual;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 159/97 DE 03 DE JULHO DE 1997

FL. 03

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos financeiros repassados ou retidos à conta do fundo a que se refere o Inciso "I" deste Artigo;

IV - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal e que estejam afetas e relacionadas com o acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 8º - O Conselho criado por esta Lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês mediante convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Realizada a nomeação dos membros pelo Prefeito Municipal, o Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua nomeação, para promover a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de Julho de 1997

Valmor José Gauer
VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Heliani Gomes de Oliveira
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Neusa Maria Sganderla
NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Vanderlei Cunén
VANDERLEI CUNEN
SECRETÁRIO DA SAÚDE

